



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

PROJETO DE LEI n.º ____, de 20 de dezembro de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Município de Salgueiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

§ 2º. O Município ficará obrigado a empenhar o valor definido, no exercício de 2021.

Art. 2º. Para os fins de pagamento do Abono-FUNDEB, são considerados Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 3º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será dividido pelo número de profissionais da educação básica, sendo este proporcional ao período de efetivo exercício.

Art. 4º. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 5º. O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por ser despesa já prevista na lei orçamentária, bem como não constituir compromisso futuro.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 20 de dezembro de 2021.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal



Salgueiro
PREFEITURA MUNICIPAL

Terra de amor
e trabalho.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALGUEIRO/PE

A/C - Agaeudes Sampaio Gondim

Presidente do Legislativo Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI N.º ____/2021

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposições de Motivos, o anexo projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Abono Salarial aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB 70%, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal.

A sobra de recurso é decorrência da fixação dos readaptados na folha de pagamento do FUNDEB 30% (trinta por cento), razão pela qual, procedemos com o abono FUNDEB 70% (setenta por cento), aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação.

Reafirmamos a necessidade de não especificar valores, já que o último repasse ocorrerá, em 30 de dezembro de 2021. No entanto, o Município ficará obrigado a empenhar o referido valor do repasse no exercício de 2021.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal